



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2.467, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Concede revisão geral anual e reajuste real aos vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG.”*

**A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), nos atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão, fixado pela Lei 1.891/12, a título de revisão anual, de acordo com o índice do INPC apurado nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e, o percentual de 10 % (dez por cento), a título de reajuste real, aos atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal..

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro 2022.



LOURIVAL CAVINI JÚNIOR

Prefeito Municipal em Exercício



**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.467/2022**

**TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO PERMANENTE E  
COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL**

<b>NÍVEIS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	R\$1.420,04
02	R\$2.513,30
03	R\$3.214,65
04	R\$4.148,15